SF/24346.56631-02

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº

(ao Projeto de Lei nº 4.849, de 2019)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 4.849, de 2019.

O art. 6º da Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

"Art. 6º .....

.....

VII - calculadora eletrônica, acessível através da *internet*, construída com os itens do inciso IV do art. 5º, que forneça a nota ou pontuação de crédito a partir das informações do cadastrado de que tratam o inciso I.

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 4.849, de 2019, aperfeiçoa a Lei nº 12.414, de 2011, que instituiu o cadastro positivo, prevê vários mecanismos para garantir a privacidade, a proteção e o tratamento adequado das informações utilizadas pelas gestoras de bancos de dados financeiros, empresas como Serasa, SPC Brasil e Boa Vista, e para estimar a pontuação de crédito de pessoas naturais e jurídicas, visando garantir a maior transparência possível no tratamento das informações pessoais utilizadas para a mencionada estimativa.

É importante, de fato, conceder o direito, aos cadastrados em banco de dados financeiros, de conhecer a metodologia do cálculo de sua pontuação de crédito, inclusive o modelo matemático e estatístico utilizado na análise do risco de crédito.

Entretanto, é esperado que tanto a metodologia, como o modelo matemático, sejam bastante complexos e dificilmente o cidadão comum conseguirá utilizá-los.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1809737094

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

Assim, de forma a possibilitar ao cadastrado obter sua nota ou pontuação de crédito, a partir das informações constantes nos arquivos dos gestores de bancos de dados, proponho emenda para que os referidos gestores disponibilizem calculadora eletrônica, acessível através da *internet*, construída com a metodologia do cálculo e o modelo matemático e estatístico utilizado na análise do risco de crédito.

Ante o exposto, e demonstrando o compromisso do Congresso Nacional com as pessoas que precisam de empréstimos e financiamentos, principalmente os mais necessitados, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, de fevereiro de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS/RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1809737094